

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PELOTAS - RS

FALÊNCIA N. 5011416-12.2024.8.21.0022

ANÁLISE PROCESSUAL DO EVENTO 208 AO 415

FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA¹, já qualificada nos autos e na qualidade de Administradora Judicial (AJ) da MASSA FALIDA DE CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA e da MASSA FALIDA DE CONCEITUAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, vem, respeitosamente, diante de V. Excelência dizer e requerer o que segue.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS E RELATÓRIO DO ANDAMENTO PROCESSUAL (RAP)

Considerando que a manifestação de Evento 208 analisou a movimentação havida até o Evento 207, em atenção à Recomendação n. 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com o objetivo de manter a organização das atividades, apresenta-se o Relatório de Andamento Processual (RAP) na tabela a seguir:

EVENTO DATA	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA	ANÁLISE FEITA POR:	PONDERAÇÃO FEITA PELA AJ / TÓPICO DE ANÁLISE
208	ADMINISTRADORA JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO ANALISANDO A	☐ FALIDAS	VIDE PROMOÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DE

¹ Denominação social de FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA alterada para FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.

03/09/2024		MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL HAVIDA ENTRE OS EVENTOS 50-207	☒ MINISTÉRIO PÚBLICO ☒ MAGISTRADO(A)	EVENTO 256 E DECISÃO DE EVENTO 227
209 05/09/2024	ADMINISTRADORA JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO TRATANDO DO EDITAL REFERENTE AO INCIDENTE N. 5011416-12.2024.8.21.0022	☐ FALIDAS ☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☒ MAGISTRADO(A)	VIDE DECISÃO EVENTO 227
210	MOVIMENTAÇÃO CANCELADA			
211 12/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	REGISTRO - RETIFICADO O TIPO DE PETIÇÃO - DO EVENTO 195 - DE 'PETIÇÃO' PARA DE 'EMBARGOS DECLARAÇÃO'	-	-
212 12/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	-	-
213 12/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIDÃO DE CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DE EVENTO 210		
214 12/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	ATO ORDINATÓRIO - ENCAMINHAMENTO DE EDITAL REFERENTE À INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE PARA A OUTORGA DE ESCRITURAS PÚBLICAS	-	INSTAURADO O INCIDENTE N. 5030696-66.2024.8.21.0022
215 13/09/2024	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	MANIFESTAÇÃO INDICANDO DÉBITOS EM FAVOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	☐ FALIDAS ☒ ADMINISTRADORA JUDICIAL ☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☒ MAGISTRADO(A)	INSTAURADO O ICCP N. 5032332-67.2024.8.21.0022
216 14/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECORRIDO O PRAZO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO À DECISÃO DE EVENTO 163	-	-
217 14/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	DISPONIBILIZADO EDITAL REFERENTE À INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE PARA A OUTORGA DE ESCRITURAS PÚBLICAS		INSTAURADO O INCIDENTE - N. 5030696-66.2024.8.21.0022
218-220	SERVENTIA CARTORÁRIA	ALTERADA SITUAÇÃO DE PARTES	-	-

221 17/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	AUTOS CONCLUSOS	-	VIDE DECISÃO EVENTO 227
222 19/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUANTO AO OFÍCIO DE EVENTO 203	-	VIDE ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO
223 19/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A QUANTO AO OFÍCIO DE EVENTO 203	-	VIDE ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO
224 19/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO DE BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A QUANTO AO OFÍCIO DE EVENTO 204	-	VIDE ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO
225 19/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO DE COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DAS REGIÕES CENTRO DO RS E MG - SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG QUANTO AO OFÍCIO DE EVENTO 204	-	VIDE RESPOSTA DE EVENTO 326 VIDE ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO
226 23/09/2024	ADMINISTRADORA JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO OPINANDO PELA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL	☒ FALIDAS ☒ MINISTÉRIO PÚBLICO ☒ MAGISTRADO(A)	VIDE DECISÃO DE EVENTO 275
227 24/09/2024	MAGISTRADO(A)	DECISÃO HOMOLOGANDO O PLANO DE REALIZAÇÃO DOS ATIVOS E DETERMINANDO A ABERTURA DE ICCP, A ORDEM DE PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS E O CUMPRIMENTO DE OUTRAS MEDIDAS	-	DECISÃO CUMPRIDA NOS EVENTOS SEGUINTE
228-231 25/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	ALTERADA SITUAÇÃO DE PARTES	-	-
232 25/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	PROTOCOLO CNIB	-	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTA TÓPICO
233 25/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CANCELADA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DE EVENTO 63	-	-

234 25/09/2024	ADMINISTRADORA JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO INDICANDO O ENVIO DE INFORMAÇÕES AO LEILOEIRO E APONTANDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ROTEIRO A SER APRESENTADO	-	-
235 26/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO DO BANCO BRADESCO S/A QUANTO À MANIFESTAÇÃO DESTA AJ DE EVENTO 208 E QUANTO AO DESPACHO DE EVENTO 227	-	DECURSO DE PRAZO NO EVENTO 261 VIDE MANIFESTAÇÃO DE EVENTO 270
236 26/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO LEILOEIRO QUANTO AO DESPACHO DE EVENTO 227	-	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO, NO EVENTO 241
237 26/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	TERMO DE RESERVA DE VALORES	-	TERMO EXPEDIDO EM RAZÃO DO DETERMINADO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 5001965-45.2024.8.21.0027 , NO VALOR DE R\$ 30.426.453,23 VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
238-239 26/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO DAS FALIDAS QUANTO À DECISÃO DE EVENTO 227		VIDE MANIFESTAÇÃO DE EVENTO 264
240 26/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÃO	-	-
241 26/09/2024	LEILOEIRO	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO, QUANTO À DECISÃO DE EVENTO 227	-	VIDE MANIFESTAÇÃO DE EVENTO 242
242 26/09/2024	LEILOEIRO	MANIFESTAÇÃO INDICANDO DATAS DE LEILÃO		VIDE ITEM 3 DESTA MANIFESTAÇÃO
243 26/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EDITAL REFERENTE AOS LEILÕES	-	DISPONIBILIZADO EM 30/09/2024 VIDE ITEM 3 DESTA MANIFESTAÇÃO
244 26/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO À DECISÃO DE EVENTO 227	-	VIDE PROMOÇÃO DE EVENTO 256
245 27/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDO OFÍCIO AO DETRAN/RS, SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE O ENDEREÇO AO QUAL ESTÃO SENDO ENVIADAS	-	VIDE EVENTOS 246, 253 E 258. VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO

		AS COMUNICAÇÕES REFERENTES AOS VEÍCULOS DE PLACAS INH1871 (I/LR DISCOVERY3 TDV6 S) E RAH8A86 (CHEVROLET/S10 LT DD4A), BEM COMO AS EVENTUAIS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO HAVIDAS NOS ÚLTIMOS 2 ANOS EM QUE HOUVE A IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTORES		
246 27/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	ENVIO DO OFÍCIO DE EVENTO 245, AO DETRAN/RS	-	VIDE RESPOSTA DE EVENTOS 253, 258 E 261 VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
247 27/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDO OFÍCIO AOS CORREIOS, INDICANDO O ENDEREÇO DA AJ PARA CORRESPONDÊNCIAS DAS FALIDAS	-	VIDE EVENTO 247
248 27/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	ENVIO DO OFÍCIO DE EVENTO 247, AOS CORREIOS	-	VIDE ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO
249 27/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDO OFÍCIO À NB4 LOTEAMENTOS LTDA, SOLICITANDO MANIFESTAÇÃO SOBRE: 1) PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS CONSTANTE NO EVENTO 161 DO AUTOS DO PROCESSO ACIMA; 2) AVALIAÇÃO DOS BENS CONSTANTES NO EVENTO 50, ANEXO15 E EVENTO 161, ANEXO3 E 3) SE HÁ OPOSIÇÃO QUANTO À VENDA DOS LOTES M02, M04, M04, N17, O05 E O15 DO EMPREENDIMENTO REAL PARK.	-	VIDE EVENTOS 260 E 267 VIDE ITEM 4 DESTA MANIFESTAÇÃO
250 27/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDO OFÍCIO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SOLICITANDO QUE SEJA REALIZADA A BAIXA DO GRAVAME DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA QUE RECAI SOBRE O VEÍCULO PORSCHE CAYENNE, ANO/MODELO 2008, PLACAS EDP-6228.	-	VIDE EVENTO 414
251 27/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDO OFÍCIO AO JUÍZO DO PROCESSO N. 5002986-56.2024.8.21.0027, INFORMANDO QUE	-	-

		REQUERIDO NO OFÍCIO DE EVENTO 71 FOI INDEFERIDO, TENDO EM VISTA QUE O FEITO FALIMENTAR NÃO POSSUI SEGREDO DE JUSTIÇA		
252 30/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	DISPONIBILIZADO O EDITAL REFERENTE AOS LEILÕES	-	VIDE ITEM 3 DESTA MANIFESTAÇÃO
253 01/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADAS PEÇAS REFERENTES À RESPOSTA DO OFÍCIO DE EVENTO 245, ENVIADO AO DETRAN/RS	-	VIDE EVENTOS 258 E 261 VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
254 03/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	ATO ORDINATÓRIO - TRANSFERÊNCIA DE VALORES ADVINDA DO FEITO N. 5031956-37.2022.8.21.0027	-	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
255 04/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÃO	-	-
256 04/10/2024	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO ACERCA DA DECISÃO DE EVENTO 227	-	VIDE DECISÃO DE EVENTO 275
257 06/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÃO	-	-
258 11/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADAS PEÇAS REFERENTES À RESPOSTA DO OFÍCIO DE EVENTO 245, ENVIADO AO DETRAN/RS	-	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
259 14/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE CERTIDÃO DE SUSPENSÃO DE PRAZOS	-	-
260 15/10/2024	SERVENTIA	COMPROVANTE DE ENTREGA DO AR ENVIADO À NB4 LOTEAMENTOS	-	VIDE MANIFESTAÇÃO DE EVENTO 267 VIDE ITEM 4 DESTA MANIFESTAÇÃO
261 15/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADAS PEÇAS REFERENTES À RESPOSTA DO OFÍCIO DE EVENTO 245, ENVIADO AO DETRAN/RS	-	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
262 16/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECURSO DE PRAZO DO BANCO BRADESCO S/A QUANTO AO OFÍCIO DE EVENTO 235	-	VIDE MANIFESTAÇÃO DE EVENTO 263
263	BANCO BRADESCO S.A	PETIÇÃO POSTULANDO O CADASTRAMENTO DO	☐ FALIDAS	VIDE MANIFESTAÇÃO DE EVENTO 270

16/10/2024		PROCURADOR E DILAÇÃO DO PRAZO DE EVENTO 235	☒ ADMINISTRADORA JUDICIAL ☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☒ MAGISTRADO(A)	VIDE ITEM 4 DESTA MANIFESTAÇÃO
264 18/10/2024	FALIDAS	PETIÇÃO JUNTANDO PROCURAÇÃO DE FÁBIO CORADINI MOURA	☐ FALIDAS ☒ ADMINISTRADORA JUDICIAL ☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☐ MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
265 18/10/2024	SERVENTIA	COMPROVANTE DE ENTREGA DO AR ENVIADO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A RESPEITO DO OFÍCIO DE EVENTO 250	-	VIDE EVENTO 414
266 22/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	DEPÓSITO JUDICIAL	-	GUIA DE DEPÓSITO N. 246002909, NO VALOR DE R\$ 576,80, REFERENTE À TRANSFERÊNCIA REALIZADA PELA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DAS REGIÕES CENTRO DO RS E MG - SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG, EM RAZÃO DO SALDO REMANESCENTE NA CONTA EM NOME FALIDA E CONCEITUAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
267 22/10/2024	NB4 LOTEAMENTO LTDA	MANIFESTAÇÃO EM RESPOSTA AO OFÍCIO DE EVENTO 249, INFORMANDO ESTAR EM TRATATIVAS COM A ADMINISTRADORA JUDICIAL	☐ FALIDAS ☒ ADMINISTRADORA JUDICIAL ☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☐ MAGISTRADO(A)	VIDE ITEM 4 DESTA MANIFESTAÇÃO
268 23/10/2024	ADMINISTRADORA JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO JUNTANDO A RELAÇÃO DE CREDORES A QUE ALUDE O ART. 7º, §2º, DA LREF	☐ FALIDAS ☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☒ MAGISTRADO(A)	VIDE MANIFESTAÇÃO DE EVENTO 294 E DECISÃO DE EVENTO 298
269 24/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO AO JUÍZO	-	VIDE DECISÃO DE EVENTO 275

270 28/10/2024	BANCO BRADESCO S.A	MANIFESTAÇÃO SOLICITANDO A SUSPENSÃO DA VENDA DO IMÓVEL Nº. 4432, 2º TABELIONATO DE SANTA MARIA/RS, "VISTO QUE O PROCEDIMENTO CARTORIAL DE CONSOLIDAÇÃO JÁ FORA IMPLANTADO E ESTÁ EM CURSO NO CARTÓRIO COMPETENTE DE REGISTRO DOS IMÓVEIS DE SANTA MARIA"	☐ FALIDAS ☒ ADMINISTRADORA JUDICIAL ☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☒ MAGISTRADO	VIDE ITEM 4 DESTA MANIFESTAÇÃO
271 30/10/2024	LEILOEIRO	JUNTADA DA ATA DO 1º LEILÃO DO VEÍCULO PORSCHE E DOS BENS DEPOSITADOS EM ITAJAÍ, SEM LICITANTES	☐ FALIDAS ☒ ADMINISTRADORA JUDICIAL ☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☒ MAGISTRADO	VIDE ITEM 3 DESTA MANIFESTAÇÃO
272 - 273	MOVIMENTAÇÕES CANCELADAS			
274 01/11/2024	LEILOEIRO	MANIFESTAÇÃO COM AS INFORMAÇÕES DOS LEILÕES	☐ FALIDAS ☒ ADMINISTRADORA JUDICIAL ☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☒ MAGISTRADO(A)	VIDE ITEM 3 DESTA MANIFESTAÇÃO
275 06/11/2024	MAGISTRADO(A)	DECISÃO SOBRE CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL, DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE REPRESENTANTES E OUTROS PONTOS	-	DECISÃO CUMPRIDA NOS EVENTOS SEGUINTE
276 07/11/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE CERTIDÃO DE TRASLADO DA DECISÃO DE EVENTO 275 AO PROCESSO N. 5027982-21.2024.8.21.0027	-	PETIÇÃO APRESENTADA PELA AJ NOS AUTOS DO PROCESSO N. 5027982-21.2024.8.21.0027 , EM 06/11/2024.
277 07/11/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DA DECISÃO DE EVENTO 275	-	VIDE PROMOÇÃO DE EVENTO 281
278 07/11/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO DO BANCO BRADESCO S.A ACERCA DA DECISÃO DE EVENTO 275	-	DECURSO DE PRAZO DE EVENTO 295

279 07/11/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO DESTA AJ ACERCA DA DECISÃO DE EVENTO 275	-	VIDE MANIFESTAÇÃO DE EVENTO 294
280 08/11/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÃO	-	-
281 08/11/2024	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO INDICANDO CIÊNCIA DO TEOR DA INTIMAÇÃO	-	-
282 11/11/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CANCELAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO DE EVENTO 272	-	-
283 11/11/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CANCELAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO DE EVENTO 273	-	-
284 11/11/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	ALTERADA SITUAÇÃO DE PARTES	-	-
285 11/11/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE CERTIDÃO QUANTO AO DECURSO DE PRAZO DO EDITAL DE EVENTO 174 (EDITAL DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA)	-	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
286 13/11/2024	ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DO RESIDENCIAL METROPOLITAN	MANIFESTAÇÃO REQUERENDO A HABILITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NO FEITO FALIMENTAR	☐ FALIDAS ☒ ADMINISTRADORA JUDICIAL ☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☒ MAGISTRADO(A)	PENDENTE DE APRECIÇÃO VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
287 13/11/2024	LEILOEIRO	MANIFESTAÇÃO JUNTANDO A ATA DO LEILÃO REALIZADO, O AUTO DE ARREMATACÃO DO VEÍCULO PORSCHE CAYENNE S, PLACA: EDP6228 E O RESPECTIVO DEPÓSITO JUDICIAL	☒ FALIDAS ☒ ADMINISTRADORA JUDICIAL ☒ MINISTÉRIO PÚBLICO ☒ MAGISTRADO(A)	VIDE ITEM 3 DESTA MANIFESTAÇÃO
288 14/11/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	DEPÓSITO JUDICIAL	-	GUIA DE DEPÓSITO N. 246050673, NO VALOR DE R\$ R\$ 40.000,00, REFERENTE AO LEILÃO DO VEÍCULO DE PLACAS EDP-6228 VIDE ITEM 3 DESTA MANIFESTAÇÃO
289	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DO AUTO DE ARREMATACÃO	-	VIDE ITEM 3 DESTA MANIFESTAÇÃO

14/11/2024		ASSINADO PELO MAGISTRADO		
290 16/11/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NO PROCESSO N. 5001778-37.2024.8.21.0027	-	PROCESSO DE ORIGEM SUSPENSO.
291 17/11/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES	-	-
292 18/11/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EDITAL DAS DECISÕES DE EVENTOS 163 E 275 ENCAMINHADO AO DIÁRIO ELETRÔNICO	-	DISPONIBILIZADO EM 19/11/2024 EDITAL REPUBLICADO NO EVENTO 345
293 19/11/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL DE EVENTO 292, NO DIA 19/11/2024		EDITAL REPUBLICADO NO EVENTO 345
294 25/11/2024	ADMINISTRADORA JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO ACERCA DA DECISÃO DE EVENTO 275	☐ FALIDAS ☒ MINISTÉRIO PÚBLICO ☒ MAGISTRADO(A)	VIDE DECISÃO DE EVENTO 298
295 27/11/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECURSO DO PRAZO DO BANCO BRADESCO S.A ACERCA DA DECISÃO DE EVENTO 275	-	-
296 27/11/2024	ADMINISTRADORA JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO ACERCA DA NECESSIDADE DE CONFEÇÃO DO LTCAT E PPP DOS EX-FUNCIONÁRIOS DAS FALIDAS	☐ FALIDAS ☒ MINISTÉRIO PÚBLICO ☒ MAGISTRADO(A)	VIDE DECISÃO DE EVENTO 298 E PROMOÇÃO DE EVENTO 323
297 27/11/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO AO JUÍZO	-	VIDE DECISÃO DE EVENTO 298
298 27/11/2024	MAGISTRADO(A)	DECISÃO DETERMINANDO INTIMAÇÕES E AUTORIZANDO O REQUERIMENTO DE EVENTO 296, NO CASO DE AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	-	DECISÃO CUMPRIDA NOS EVENTOS SEGUINTE
299 27/11/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO DO BANCO BRADESCO S.A ACERCA DA DECISÃO DE EVENTO 298	-	VIDE DECURSO DE PRAZO DE EVENTO 352
300 27/11/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO DA AJ ACERCA DA DECISÃO DE EVENTO 298	-	VIDE MANIFESTAÇÃO DE EVENTO 319

301 27/11/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DA DECISÃO DE EVENTO 298	-	VIDE PROMOÇÃO DE EVENTO 323
302 29/11/2024	LEILOEIRO	MANIFESTAÇÃO JUNTANDO A ATA DO LEILÃO REALIZADO, O AUTO DE ARREMATACÃO DOS BENS MÓVEIS DEPOSITADOS EM ITAJAÍ-SC E O RESPECTIVO DEPÓSITO JUDICIAL	☐ FALIDAS ☒ ADMINISTRADORA JUDICIAL ☒ MINISTÉRIO PÚBLICO ☒ MAGISTRADO(A)	VIDE ITEM 3 DESTA MANIFESTAÇÃO
303 29/11/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DO AUTO DE ARREMATACÃO ASSINADO PELO MAGISTRADO	-	VIDE ITEM 3 DESTA MANIFESTAÇÃO
304 02/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	DEPÓSITO JUDICIAL	-	GUIA DE DEPÓSITO N. 246081825, NO VALOR DE R\$ 1.000,00, REFERENTE AO LEILÃO DOS BENS MÓVEIS. VIDE ITEM 3 DESTA MANIFESTAÇÃO
305 03/12/2024	LEILOEIRO	MANIFESTAÇÃO SOLICITANDO A AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DO VEÍCULO PORSHE AO ARREMATANTE	☐ FALIDAS ☒ ADMINISTRADORA JUDICIAL ☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☒ MAGISTRADO(A)	VIDE DECISÃO DE EVENTO 307
306 04/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO AO JUÍZO	-	VIDE DECISÃO DE EVENTO 307
307 04/12/2024	MAGISTRADO(A)	DECISÃO AUTORIZANDO A ENTREGA DO VEÍCULO AO ARREMATANTE	-	VIDE ITEM 3 DESTA MANIFESTAÇÃO
308 04/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO DO BANCO BRADESCO S.A ACERCA DA DECISÃO DE EVENTO 307	-	DECURSO DE PRAZO NO EVENTO 366
309 - 310 04/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO DAS FALIDAS ACERCA DA DECISÃO DE EVENTO 298	-	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO, NO EVENTO 315
311 04/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO DESTA AJ ACERCA DA DECISÃO DE EVENTO 298	-	VIDE MANIFESTAÇÃO DE EVENTO 319
312 04/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DA DECISÃO DE	-	VIDE PROMOÇÃO DE EVENTO 322

		EVENTO 298		
313 - 314 05/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES	-	-
315 05/12/2024	FALIDAS	CIÊNCIA COM RENÚNCIA AOS PRAZOS DE EVENTOS 309 E 310	-	-
316 06/12/2024	ADMINISTRADORA JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO JUNTANDO NOVA MINUTA DE EDITAL, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PRAZO NA MINUTA ANTERIORMENTE DISPONIBILIZADA	☐ FALIDAS ☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☒ MAGISTRADO(A)	EDITAL DISPONIBILIZADO EM 16/12/2024, CONFORME EVENTO 345
317 - 318 06/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES	-	-
319 06/12/2024	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO ACERCA DAS DECISÕES DE EVENTOS 298 E 307	☐ FALIDAS ☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☒ MAGISTRADO(A)	-
320 - 321 07/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES	-	-
322 09/12/2024	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO INDICANDO CIÊNCIA DO TEOR DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 312	-	-
323 09/12/2024	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO ACERCA DA DECISÃO DE EVENTO 298	☐ FALIDAS ☒ ADMINISTRADORA JUDICIAL ☒ MAGISTRADO(A)	VIDE DECISÃO DE EVENTO 331
324 12/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATÇÃO DO VEÍCULO PORSCHE CAYENNE S, PLACAS EDP6228	-	VIDE ITEM 3 DESTA MANIFESTAÇÃO
325 12/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO DO LEILOEIRO ACERCA DOS EVENTOS 307 E 324	-	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO, NO EVENTO 328
326 12/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DA RESPOSTA DO OFÍCIO DE EVENTO 204, ENVIADO À COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DAS REGIÕES CENTRO DO RS E MG - SICREDI REGIÃO		VIDE ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO

		CENTRO RS/MG		
327 12/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÃO	-	-
328 12/12/2024	LEILOEIRO	CIÊNCIA COM RENÚNCIA AO PRAZO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 325	-	-
329 12/12/2024	LEILOEIRO	MANIFESTAÇÃO SOLICITANDO A AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DOS BENS LOCALIZADOS EM ITAJAÍ-SC AO ARREMATANTE		VIDE DECISÃO DE EVENTO 331 VIDE ITEM 3 DESTA MANIFESTAÇÃO
330 12/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO AO JUÍZO	-	VIDE DECISÃO DE EVENTO 331
331 12/12/2024	MAGISTRADO(A)	DECISÃO AUTORIZAÇÃO A ENTREGA DOS BENS LOCALIZADOS EM ITAJAÍ-SC AO ARREMATANTE	-	VIDE ITEM 3 DESTA MANIFESTAÇÃO
332 12/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO DO BANCO BRADESCO S.A ACERCA DA DECISÃO DE EVENTO 307	-	DECURSO DE PRAZO NO EVENTO 397
333 - 334 12/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO DAS FALIDAS ACERCA DA DECISÃO DE EVENTO 298	-	VIDE PETIÇÃO DE EVENTO 360
335 12/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO DESTA AJ ACERCA DA DECISÃO DE EVENTO 298	-	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO, NO EVENTO 338
336 12/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DA DECISÃO DE EVENTO 298	-	VIDE PROMOÇÃO DE EVENTO 349
337 12/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÃO	-	-
338 12/12/2024	ADMINISTRADORA JUDICIAL	CIÊNCIA COM RENÚNCIA AO PRAZO, QUANTO À INTIMAÇÃO DE EVENTO 335	-	-
339 13/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATACÃO DOS BENS LOCALIZADOS EM ITAJAÍ - SC	-	VIDE ITEM 3 DESTA MANIFESTAÇÃO
340 13/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO DO LEILOEIRO ACERCA DO EVENTO 339	-	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO, NO EVENTO 342

				VIDE MANIFESTAÇÃO DE EVENTO 343
341 13/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÃO	-	-
342 13/12/2024	LEILOEIRO	CIÊNCIA COM RENÚNCIA AO PRAZO DE EVENTO 340	-	-
343 13/12/2024	LEILOEIRO	MANIFESTAÇÃO SOLICITANDO NOVA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATACÃO OU AUTORIZAÇÃO EM NOME DE FÁBIO CORADINI MOURA, EM RAZÃO DA NEGATIVA DE ENTREGA PELA LOCADORA	☐ FALIDAS ☒ ADMINISTRADORA JUDICIAL ☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☒ MAGISTRADO(A)	VIDE MANIFESTAÇÃO DE EVENTO 344 E DECISÃO DE EVENTO 351
344 13/12/2024	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO OPINANDO PELA EXPEDIÇÃO DE NOVA CARTA DE ARREMATACÃO EM FAVOR DE SANDRA MARA DA SILVA SILVEIRA, DETERMINANDO QUE A EMPRESA ARMAZENA BEM ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS LTDA ENTREGUE OS BENS RELACIONADOS À ARREMATANTE, INDEPENDENTEMENTE DE QUEM CONSTAR COMO LOCATÁRIO NO CONTRATO REALIZADO	☐ FALIDAS ☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☒ MAGISTRADO(A)	VIDE DECISÃO DE EVENTO 351
345 13/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EDITAL DAS DECISÕES DE EVENTOS 163 E 275 ENCAMINHADO AO DIÁRIO ELETRÔNICO	-	DISPONIBILIZADO EM 16/12/2024 VIDE ITEM 5 DESTA MANIFESTAÇÃO
346 13/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO AO JUÍZO	-	VIDE DECISÃO DE EVENTO 351
347 - 348 14/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES	-	-
349 14/12/2024	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO INDICANDO CIÊNCIA DO TEOR DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 312	-	-
350 16/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL DE EVENTO 349, NO DIA 16/12/2024	-	VIDE ITEM 5 DESTA MANIFESTAÇÃO
351	MAGISTRADO(A)	DECISÃO DETERMINANDO A	-	CUMPRIDO NO EVENTO 353

16/12/2024		EXPEDIÇÃO DE NOVA CARTA DE ARREMATACÃO DOS BENS DEPOSITADOS EM ITAJAÍ - SC		VIDE ITEM 3 DESTA MANIFESTAÇÃO
352 17/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECURSO DE PRAZO DO BANCO BRADESCO S.A, REFERENTE À INTIMAÇÃO DE EVENTO 299	-	-
353 17/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATACÃO DOS BENS LOCALIZADOS EM ITAJAÍ - SC	-	VIDE ITEM 3 DESTA MANIFESTAÇÃO
354 17/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO DO LEILOEIRO ACERCA DO EVENTO 353	-	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO, NO EVENTO 356
355 17/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÃO	-	-
356 17/12/2024	LEILOEIRO	CIÊNCIA COM RENÚNCIA AO PRAZO DE EVENTO 354	-	-
357 18/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE DECISÃO PROLATADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 5016843-87.2024.8.21.0022, REFERENTE À RESTITUIÇÃO DESTA AJ	-	VIDE ALVARÁ ELETRÔNICO DE EVENTO 361 VIDE ITEM 6 DESTA MANIFESTAÇÃO
358 19/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÃO	-	-
359 19/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÃO	-	-
360 19/12/2024	FALIDAS	MANIFESTAÇÃO POSTULANDO O PAGAMENTO DOS VALORES EM ABERTO EM FAVOR DE ARMAZENA BEM ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS LTDA, A QUAL ARMAZENOU OS BENS MÓVEIS DA MASSA FALIDA	☒ ADMINISTRADORA JUDICIAL ☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☐ MAGISTRADO(A)	VIDE ITEM 6 DESTA MANIFESTAÇÃO
361 19/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ ELETRÔNICO N. 24500707268, REFERENTE À RESTITUIÇÃO DA AJ	-	VIDE ITEM 6 DESTA MANIFESTAÇÃO
362 22/12/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÃO	-	-
363	SIRLENE	MANIFESTAÇÃO ACERCA	☐ FALIDAS	VIDE MANIFESTAÇÃO DA

15/01/2025	RODRIGUES BRANDOLT E LIRBA SUZANA BRANDOLT NAVARRO	DOS NEGÓCIOS REALIZADOS COM A ORA FALIDA, CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA	☒ ADMINISTRADORA JUDICIAL ☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☒ MAGISTRADO(A)	AJ DE EVENTO 378 E DECISÃO DE EVENTO 400 VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
364 15/01/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO DESTA AJ ACERCA DO EVENTO 363	-	VIDE MANIFESTAÇÃO DE EVENTO 378
365 17/01/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NA EXECUÇÃO FISCAL N. 5007654-80.2018.8.21.0027	-	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
366 23/01/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECURSO DE PRAZO DO BANCO BRADESCO S.A, REFERENTE À INTIMAÇÃO DE EVENTO 308	-	-
367 23/01/2025	LEILOEIRO	MANIFESTAÇÃO POSTULANDO ÀS BAIXAS DAS RESTRIÇÕES QUE RECAEM SOBRE O VEÍCULO PORSCHE CAYENNE S, DE PLACAS EDP6228	-	VIDE DECISÃO DE EVENTO 370 E OFÍCIO DE EVENTO 414 VIDE ITENS 2 E 3 DESTA MANIFESTAÇÃO
368 23/01/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO AO JUÍZO	-	VIDE DECISÃO DE EVENTO 370
369 25/01/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÃO	-	-
370 31/01/2025	MAGISTRADO(A)	DECISÃO DETERMINANDO A BAIXA NAS RESTRIÇÕES SOBRE O VEÍCULO DE PLACAS EDP6228 (PORSCHE CAYENNE S) POR MEIO DO SISTEMA RENAJUD	-	VIDE ITENS 2 E 3 DESTA MANIFESTAÇÃO
371 31/01/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO DO BANCO BRADESCO S.A ACERCA DA DECISÃO DE EVENTO 370	-	DECURSO DE PRAZO NO EVENTO 399
372 - 373 31/01/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO DAS FALIDAS ACERCA DA DECISÃO DE EVENTO 370	-	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO, NO EVENTO 381
374 31/01/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO DA AJ ACERCA DA DECISÃO DE EVENTO 370	-	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO, NO EVENTO 377
375 31/01/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DA DECISÃO DE EVENTO 370	-	VIDE PROMOÇÃO DE EVENTO 390

376 31/01/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÃO	-	-
377 31/01/2025	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	CIÊNCIA COM RENÚNCIA AO PRAZO, REFERENTE À DECISÃO DE EVENTO 370	-	-
378 31/01/2025	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO SOBRE A PETIÇÃO DE EVENTO 363, DE SIRLENE RODRIGUES BRANDOLT E LIRBA SUZANA BRANDOLT NAVARRO		VIDE DECISÃO DE EVENTO 400
379-380 04/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES	-	-
381 04/02/2025	FALIDAS	CIÊNCIA COM RENÚNCIA AO PRAZO, REFERENTE À DECISÃO DE EVENTO 370	-	-
382	MOVIMENTAÇÃO CANCELADA			
383 04/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, REFERENTE À BAIXA NAS RESTRIÇÕES SOBRE O VEÍCULO DE PLACAS EDP6228 (PORSCHE CAYENNE S, RENAVAM: 978345673	-	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO NO EVENTO 398 VIDE RESPOSTA DE EVENTO 414 VIDE ITEM 3 DESTA MANIFESTAÇÃO
384 04/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AOS PROCESSOS N. 50165357520208210027 - 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA/RS; 00209245820225040702- 2ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA SANTA MARIA/RS; 50042464320174047102- 4º VARA FEDERAL DA COMARCA DE SANTA MARIA; 50045085520238210027- JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA/RS; 50091192220218210027- 4º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA/RS; 00212118720235040701- 1º VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SANTA MARIA/RS, REFERENTE À BAIXA NAS RESTRIÇÕES SOBRE O VEÍCULO DE PLACAS EDP6228 (PORSCHE CAYENNE S,	-	VIDE ITENS 2 E 3 DESTA MANIFESTAÇÃO

		RENAVAM: 978345673		
385 04/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	ENVIO DOS OFÍCIOS DE EVENTO 383	-	VIDE ITENS 2 E 3 DESTA MANIFESTAÇÃO
386 05/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO AO JUÍZO	-	VIDE DECISÃO DE EVENTO 387
387 06/02/2025	MAGISTRADO(A)	DECISÃO INTIMANDO O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DESTA AJ DE EVENTO 378	-	VIDE PROMOÇÃO DO MP DE EVENTO 392
388 06/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DA DECISÃO DE EVENTO 387	-	VIDE PROMOÇÃO DE EVENTO 390
389 08/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÃO	-	-
390 08/02/2025	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO ACERCA DA DECISÃO DE EVENTO 370	-	VIDE DECISÃO DE EVENTO 400 VIDE ITEM 5 DESTA MANIFESTAÇÃO
391 08/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÃO	-	-
392 08/02/2025	MINISTÉRIO PÚBLICO	MANIFESTAÇÃO INDICANDO CIÊNCIA DO TEOR DA INTIMAÇÃO REFERENTE À DECISÃO DE EVENTO 387	-	-
393 10/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DA SENTENÇA DO PROCESSO N. 5004508-55.2023.8.21.0027	-	PROCESSO EXTINTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO JEC. VIDE EVENTO 408.
394 10/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÃO	-	-
395 10/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO AO JUÍZO	-	VIDE DECISÃO DE EVENTO 400
396 11/02/2025	CERÂMICA VEBER LTDA E MAURÍCIO VEBER	PETIÇÃO POSTULANDO O LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO E O DEVIDO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO Nº 5002390-72.2024.8.21.0027	☐ FALIDAS ☒ ADMINISTRADORA JUDICIAL ☐ MINISTÉRIO PÚBLICO	ANALISADO PELO JUÍZO NA DECISÃO DE EVENTO 400 VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO

			☒ MAGISTRADO(A)	
397 12/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECURSO DE PRAZO DO BANCO BRADESCO S.A, REFERENTE À INTIMAÇÃO DE EVENTO 332	-	-
398 16/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMPROVANTE DE ENTREGA DO OFÍCIO ENVIADO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE EVENTO 383		VIDE RESPOSTA DE EVENTO 414
399 18/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECURSO DE PRAZO DO BANCO BRADESCO S.A, REFERENTE À INTIMAÇÃO DE EVENTO 371	-	-
400 19/02/2025	MAGISTRADO(A)	DECISÃO TRATANDO DO REQUERIMENTO DE SIRLENE RODRIGUES BRANDOLT E DETERMINANDO INTIMAÇÕES REFERENTES AO ANDAMENTO DO FEITO		VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
401 20/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO DESTA AJ ACERCA DA DECISÃO DE EVENTO 400	-	INTIMAÇÃO ATENDIDA COM A APRESENTAÇÃO DESTA MANIFESTAÇÃO. VIDE ITEM 6 DESTA MANIFESTAÇÃO.
402 20/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	TRASLADO DA DECISÃO DE EVENTO 400, AO PROCESSO N. 5007654-80.2018.8.21.0027/ RS		VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO.
403 20/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CANCELAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DE EVENTO 382	-	-
404 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, REQUISITANDO A BAIXA DA RESTRIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O VEÍCULO PORSCHE CAYENNE S, PLACAS EDP6228		VIDE RESPOSTA DE EVENTO 414 VIDE ITENS 2 E 3 DESTA MANIFESTAÇÃO
405 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	ENVIO DO OFÍCIO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DE EVENTO 404	-	VIDE EVENTO 414
406 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AOS PROCESSOS N. 50165357520208210027 - 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA	-	VIDE ITENS 2 E 3 DESTA MANIFESTAÇÃO

		MARIA/RS; 00209245820225040702- 2ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA SANTA MARIA/RS; 50042464320174047102- 4º VARA FEDERAL DA COMARCA DE SANTA MARIA; 50045085520238210027- JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA/RS; 50091192220218210027- 4º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA/RS; 00212118720235040701- 1º VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SANTA MARIA/RS, REFERENTE À BAIXA NAS RESTRIÇÕES SOBRE O VEÍCULO DE PLACAS EDP6228 (PORSCHE CAYENNE S, RENAVAM: 978345673		
407 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	ENVIO DOS OFÍCIOS DE EVENTO 406	-	-
408 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DA RESPOSTA DO OFÍCIO ENVIADO AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA/RS, REFERENTE AO PROCESSO N. 50045085520238210027, ACERCA DO OFÍCIO DE EVENTO 406	-	VIDE ITENS 2 E 3 DESTA MANIFESTAÇÃO
409 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DA RESPOSTA DO OFÍCIO ENVIADO À 4ª VARA FEDERAL DA COMARCA DE SANTA MARIA, REFERENTE AO PROCESSO N. 50042464320174047102, ACERCA DO OFÍCIO DE EVENTO 406		VIDE ITENS 2 E 3 DESTA MANIFESTAÇÃO
410 21/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	ENVIO DO OFÍCIO DE EVENTO 404	-	-
411 24/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DA RESPOSTA DO OFÍCIO ENVIADO À 1ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SANTA MARIA/RS, REFERENTE AO PROCESSO N. 00212118720235040701, ACERCA DO OFÍCIO DE EVENTO 406		VIDE ITENS 2 E 3 DESTA MANIFESTAÇÃO

412 28/02/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	TRASLADO DE PEÇAS DO PROCESSO N. 50091192220218210027	-	VIDE ITENS 2 E 3 DESTA MANIFESTAÇÃO
413 02/03/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÃO	-	-
414 05/03/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DA RESPOSTA DO OFÍCIO ENVIADO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DETERMINANDO BAIXA NAS RESTRIÇÕES SOBRE O VEÍCULO DE PLACAS EDP6228 (PORSCHE CAYENNE S, RENAVAL: 978345673	-	VIDE ITENS 2 E 3 DESTA MANIFESTAÇÃO
415 10/03/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DA RESPOSTA DO OFÍCIO ENVIADO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, INFORMANDO TER SIDO BAIXADO O GRAVAME SOBRE O VEÍCULO DE PLACAS EDP6228 (PORSCHE CAYENNE S.	-	VIDE ITEM 3 DESTA MANIFESTAÇÃO

Em cumprimento ao determinado na decisão de Evento 163, consta no Evento 232 o registro de indisponibilidade de bens das Falidas junto ao CNIB. No entanto, não restou acostado aos autos o relatório dos bens localizados, o que se mostra necessário para que esta AJ implemente eventuais medidas para a arrecadação de bens. Assim, requer seja disponibilizado o relatório completo das restrições inseridas.

No que tange ao Termo de Reserva de Valores no montante de R\$ 30.426.453,23 de Evento 237, tal é referente à Ação Civil Coletiva n. 5001965-45.2024.8.21.0027, sendo que na contestação apresentada pelas massas falidas, representadas por esta AJ, foi indicada a competência do juízo falimentar para o trato dos bens das massas. Por conseguinte, ainda que cautelosas - por ora - as indisponibilidades determinadas, mostra-se inviável a pena de perdimento. Por tal motivo, opina-se seja respondido o referido ofício com a indicação de ciência quanto ao Termo de Reserva, mas que a competência para tratar sobre a arrecadação e destinação dos bens das massas falidas é de competência exclusiva do juízo falimentar.

Já da resposta oferecida pelo DETRAN/RS aos Eventos 253, 258 e 261, extrai-se que o veículo I/LR DISCOVERY3 TDV6 S, de placas INH1871, consta com “comunicação de venda” para RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA (CPF: [REDACTED]), datada de 23/01/2017. Também é possível compreender não ter havido a emissão de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) a partir do ano de 2019. Embora já conste a restrição de alienação e mesmo estando a certificação veicular vencida, não se localizou a inclusão da restrição de circulação determinada no Evento 227. Veja-se o extraído da informação de Evento 253:

RESTRIÇÕES		
Comunicação de venda		
Adquirente:RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA -	CPF: 977.872.640-04 -	Carteira de Identidade Civil:
Nº 6076975496 expedida por SSP/PC - RS - Data da Venda:23/01/2017 -		
Restrição RENAJUD		
Tribunal:TRF04 -	Órgão:12863-RSPOACECON - Processo Judicial:50042464320174047102 -	Ativas:1 -
Inativas:0 - Tipo de Restrição:Transferência - -		
Restrição RENAJUD		
Tribunal:TJRS -	Órgão:2802-4A VARA CIVEL DE SANTA MARIA - Processo Judicial:50091192220218210027 -	
Ativas:1 - Inativas:0 - Tipo de Restrição:Penhora - -		
Restrição RENAJUD		
Tribunal:TRT04 -	Órgão:3443-1A VT SANTA MARIA - Processo Judicial:00212118720235040701 -	Ativas:1
- Inativas:0 - Tipo de Restrição:Transferência - -		
PAGAMENTOS		

Assim, postula-se seja determinada a certificação judicial quanto à inclusão de restrição de circulação. Com isso, se o veículo restar apreendido pela autoridade policial, novas medidas poderão ser implementadas pela Administração Judicial.

Quanto ao veículo CHEVROLET/S10 LT DD4A, de placas RAH8A86, tem-se que o veículo está com busca e apreensão. Além disso, verifica-se a existência de alienação fiduciária, bem como que a restrição de circulação emitida por esse juízo restou incluída. Já quanto ao endereço das comunicações, verifica-se que a última infração havida data de 05/12/2023, sem a apresentação de condutor e ocorrida no Município de Porto Alegre - RS. Além disso, a infração anterior é datada de 13/11/2022, havendo como condutor indicado o falecido sócio da falida PAULO BERTOLO MOURA. Assim, postula-se pela intimação das falidas, através dos procuradores cadastrados, para que informem o paradeiro do veículo CHEVROLET/S10 LT DD4A, de placas RAH8A86.

O ato ordinatório de Evento 254 se refere à transferência do valor de R\$ 100,00 para este falimentar após a manifestação apresentada por esta AJ junto ao processo n. 5031956-37.2022.8.21.0027. Assim, trata-se de ativo arrecadado pela massa. Do mesmo modo, o depósito do valor de R\$ 576,80 (Evento 266), sendo tal referente ao depósito judicial dos valores remanescentes nas contas de titularidade da CONCEITUAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA junto à COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DAS REGIÕES CENTRO DO RS E MG - SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG. Assim, segue em anexo o Auto de Arrecadação de tais valores (ANEXO2).

Ciente do cumprimento da ordem judicial e apresentação da procuração de Evento 264, requer o cadastramento de FABIO CORADINI MOURA na qualidade de terceiro interessado. Ciente, ainda, do decurso de prazo referente ao edital de decretação da falência (Evento 285).

De outro lado, pende de apreciação o requerimento de habilitação da ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DO RESIDENCIAL METROPOLITAN (Evento 286) para o recebimento de intimações, o que se submete ao juízo.

Quanto ao postulado no Evento 363 por SIRLENE RODRIGUES BRANDOLT e LIRBA SUZANA BRANDOLT NAVARRO e indeferido pelo juízo no Evento 400, pondera-se pela análise do juízo, quanto à possibilidade de intimação das petionárias (por meio de sua procuradora), haja vista o interesse direto na questão.

A decisão juntada no Evento 365 diz respeito à Execução Fiscal n. 5007654-80.2018.8.21.0027, compreendendo-se que tal se deu para a confecção do termo de penhora no rosto dos autos. Quanto ao ponto, registre-se que a Administração Judicial está acompanhando a Execução em questão e que a penhora se faz adequada para que se possa apresentar Embargos à Execução, na forma do que indica o Art. 16 da Lei 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais).

Nesse sentido, veja-se o requerimento apresentado pela massa falida, representada pela AJ, naqueles autos:

No que tange especificamente a este feito executivo, a massa falida tem interesse em apresentar defesa que ataca os atributos dos créditos tributários. Assim, não tendo havido penhora válida, postula-se seja essa realizada no rosto dos autos do feito falimentar, permitindo-se a apresentação de Embargos à Execução⁴.

Registre-se, por fim, que a Administração Judicial já postulou a instauração de incidente específico em favor do ente federado junto à falência n. 5011416-12.2024.8.21.0022.

Assim, e em que pese o decidido no Evento 400 e o traslado de Evento 402, requer seja confeccionado o termo de penhora no rosto dos autos, de forma a se permitir a apresentação de Embargos à Execução.

No mais, quanto à manifestação de CERÂMICA VEBER LTDA e MAURÍCIO VEBER, junto ao Evento 396, indica-se ciência de seu teor, bem como do indeferimento do pedido, nos termos da decisão de Evento 400. Assim, pondera-se pela análise do juízo quanto à necessidade de intimação dos peticionários (por meio de seu procurador), haja vista o interesse direto na questão.

2 DOS OFÍCIOS ENVIADOS

Para melhor controle dos ofícios enviados e respostas recebidas, elaborou-se o quadro abaixo:

EVENTO DECISÃO DE ORIGEM	DESTINATÁRIO(A)	EVENTO OFÍCIO	EVENTO AR/E-MAIL	EVENTO RESPOSTA
18	RECEITA FEDERAL	30	35	70
18	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL	31	33	-
18	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	36	39	-
18	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO	36	39	54
18	AOS MAGISTRADOS(AS) DAS UNIDADES DA CAPITAL E INTERIOR	37	38	-
163	VARAS CÍVEIS DE SANTA MARIA	190	193	-
163	CORREIOS	191	192	-
163	COOPERATIVA DE CRÉDITO - CRESOL	201	202	-
163	NU PAGAMENTOS	201	202	-
163	BANCO BRADESCO S/A	201	202	-
163	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	203	223	-
163	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	203	222	414
163	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	204	224	-
163	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DAS REGIÕES CENTRO DO RS E MG - SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG	204	225	326
163	BANCO BRADESCO S/A	205	206	-
227	DETRAN/RS	245	246	253, 258 E 261
227	CORREIOS	247	248	
227	NB4 LOTEAMENTOS LTDA	249	260	267
227	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	250	265	414
227	JUÍZO DO PROCESSO N. 5002986-56.2024.8.21.0027	251	251	-
370	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	383	398	414
370	JUÍZO DO PROCESSO N. 50165357520208210027 (1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA/RS)	384	385	-

370	JUÍZO DO PROCESSO N. 00209245820225040702 (2ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA SANTA MARIA/RS)	384	385	-
370	JUÍZO DO PROCESSO N. 50042464320174047102 (4º VARA FEDERAL DA COMARCA DE SANTA MARIA)	384	385	409
370	JUÍZO DO PROCESSO N. 50045085520238210027 (JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA/RS)	384	385	408
370	JUÍZO DO PROCESSO N. 50091192220218210027 (4º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA/RS)	384	385	412
370	JUÍZO DO PROCESSO N. 00212118720235040701 (1º VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SANTA MARIA/RS)	384	385	411
400	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	404	405 E 410	414
400	JUÍZO DO PROCESSO N. 50165357520208210027 (1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA/RS)	406	407	-
400	JUÍZO DO PROCESSO N. 00209245820225040702 (2ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA SANTA MARIA/RS)	406	407	-
400	JUÍZO DO PROCESSO N. 50042464320174047102 (4º VARA FEDERAL DA COMARCA DE SANTA MARIA)	406	407	409
400	JUÍZO DO PROCESSO N. 50045085520238210027 (JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA/RS)	406	407	408
400	JUÍZO DO PROCESSO N. 50091192220218210027 (4º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA/RS)	406	407	412
400	JUÍZO DO PROCESSO N. 00212118720235040701 (1º VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SANTA MARIA/RS)	406	407	411

Como se vê, quanto aos ofícios enviados referente à decisão de decretação da falência (Evento 18), não se obteve retorno dos remetidos à JUNTA COMERCIAL DO RIO

GRANDE DO SUL (JUCERGS), ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (TRT4) e aos(às) Magistrados(as) das unidades da capital e interior.

Em consulta ao sistema da JUCERGS, observa-se que a decretação da falência está indicada em ambos CNPJ'S:

Dados Solicitação:	
Tipo Certidão Específica: Certidão Informando se há Registro de Falência da Empresa	
Dados Empresa:	
Nome Empresa:	CONCEITUAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - FALIDA
Nire:	43208349192
CNPJ:	31603390000118
Município:	SANTA MARIA
Situacao Empresa:	FALIDA

Dados Solicitação:	
Tipo Certidão Específica: Certidão Informando se há Registro de Falência da Empresa	
Dados Empresa:	
Nome Empresa:	CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA - FALIDA
Nire:	43207693175
CNPJ:	08830220000154
Município:	SANTA MARIA
Situacao Empresa:	FALIDA

Dessa forma, desnecessário o envio de novo ofício à JUCERGS, o que também se dá quanto aos demais em razão de se tratarem de informações de praxe.

Quanto à decisão de Evento 163, tem-se que diversos ofícios foram encaminhados, sobrevivendo resposta da COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DAS REGIÕES CENTRO DO RS E MG - SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG, no Evento 326, quanto ao ofício de Evento 204.

Quanto a tal, tem-se a indicação de que a falida CONCEITUAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA constava como titular de conta corrente e conta poupança junto à referida instituição financeira. Além disso, foi informada a existência de valor remanescente na monta de R\$ 576,80, o qual foi objeto do depósito judicial n. 246002909, sendo as contas encerradas, do que se indica ciência.

Ademais, e conforme se observa, os demais ofícios de Eventos 201, 202 e 204 não obtiveram retorno das instituições bancárias. Outrossim, verifica-se que não houve o envio de ofício referente a ambas as empresas nos seguintes casos: a COOPERATIVA DE CRÉDITO - CRESOL, o NU PAGAMENTOS, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL receberam ofícios apenas referente à falida CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA, enquanto o BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. e a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DAS REGIÕES CENTRO DO RS E MG - SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG, receberam ofícios apenas quanto à falida CONCEITUAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Dessa forma, tem-se por necessário o envio de novo ofício, reiterando o texto anterior, com a inclusão de ambas as empresas na descrição e também solicitando a apresentação de resposta nos autos quanto à existência ou não de contas bancárias, o que, desde já, requer.

Já quanto aos ofícios de Eventos 190 e 191, entende-se que a ausência de retorno não traz prejuízos, haja vista seus conteúdos.

Os ofícios encaminhados em razão da decisão de Evento 227 constam nos Eventos 245, 247, 249, 250 e 251. Quanto às respostas do DETRAN/RS e da NB4 LOTEAMENTOS LTDA, remete-se ao indicado nos itens 1 e 4 desta manifestação, respectivamente. Os ofícios de Eventos 247 e 251, não obtiveram respostas juntadas aos autos. Contudo, em razão de seus conteúdos, não se verificam prejuízos.

Os ofícios de Eventos 250, 283 e 404 foram encaminhados à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL requisitando a baixa da restrição de alienação fiduciária incidente sobre o veículo PORSCHE CAYENNE S, de placas EDP6228, do que se obteve retorno positivo, no Evento 414.

Por fim, os ofícios de Eventos 384 e 406 foram encaminhados aos juízos dos processos em que foram determinadas as inclusões de restrição de alienação fiduciária sobre o veículo PORSCHE CAYENNE S, de placas EDP6228. Quanto a tal, tem-se a ausência de resposta dos juízos dos processos n. 50165357520208210027 (1ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria/RS) e 00209245820225040702 (2ª Vara do Trabalho da Comarca de Santa Maria/RS), remetendo-se a indicado no item 3 desta manifestação.

3 DOS LEILÕES REALIZADOS

O Plano de Realização dos Ativos apresentado por esta Auxiliar no Evento 161 prevê a alienação dos bens em 4 (quatro) blocos, sendo eles:

BLOCO 1 - VEÍCULO	
BEM	AVALIAÇÃO
MODELO: PORSCHE CAYENNE	R\$ 80.000,00

PLACA EDP-6228 ANO/MODELO 2008	
---	--

BLOCO 2 - BENS DEPOSITADOS EM ITAJAÍ	
BEM	AVALIAÇÃO TOTAL
19 BENS MÓVEIS LISTADOS NO AUTO DE ARRECADAÇÃO, COMPOSTOS POR MATERIAL DE ESCRITÓRIO EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO	R\$ 4.295,00

BLOCO 3 - BENS IMÓVEIS ED. HERMITAGE	
BEM	AVALIAÇÃO
APARTAMENTO 701-A DO BLOCO "A", MATRÍCULA N. 4.432 DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA MARIA	R\$ 1.300.000,00 ²
BOX-GARAGEM Nº 02-B, DO BLOCO "B", MATRÍCULA N. 4.460 DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA MARIA	R\$ 1.300.000,00 ³
BOX-GARAGEM Nº 03-B, DO BLOCO "B", MATRÍCULA N. 4.461 DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA MARIA	R\$ 1.300.000,00 ⁴

BLOCO 4 - BENS IMÓVEIS RESIDENCIAL REAL PARK E QUE AGUARDAM DESDOBRAMENTOS	
BEM	AVALIAÇÃO
LOTE M02, MATRÍCULA N. 132.710, DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA MARIA	R\$ 330.000,00
LOTE M03, MATRÍCULA N. 132.711, DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA MARIA	R\$ 330.000,00
LOTE M04, MATRÍCULA N. 132.712, DO OFÍCIO DE REGISTRO	R\$ 330.000,00

² Tal montante considera o valor global dos imóveis de matrículas n. 4.432, 4.460 e 4.461, todos do Registro de Imóveis de Santa Maria, abrangendo, ainda, os móveis planejados na cozinha, na área gourmet, nos banheiros e nos quartos, os quais são parte integrante da arrecadação e avaliação realizada.

³ Tal montante considera o valor global dos imóveis de matrículas n. 4.432, 4.460 e 4.461, todos do Registro de Imóveis de Santa Maria, abrangendo, ainda, os móveis planejados na cozinha, na área gourmet, nos banheiros e nos quartos, os quais são parte integrante da arrecadação e avaliação realizada.

⁴ Tal montante considera o valor global dos imóveis de matrículas n. 4.432, 4.460 e 4.461, todos do Registro de Imóveis de Santa Maria, abrangendo, ainda, os móveis planejados na cozinha, na área gourmet, nos banheiros e nos quartos, os quais são parte integrante da arrecadação e avaliação realizada.

DE IMÓVEIS DE SANTA MARIA	
LOTE N07, MATRÍCULA N. 132.744, DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA MARIA	R\$ 330.000,00
LOTE 005, MATRÍCULA N. 132.771, DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA MARIA	R\$ 330.000,00
LOTE 015, MATRÍCULA N. 132.781, DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA MARIA	R\$ 330.000,00

A decisão de Evento 227 homologou o plano de realização dos ativos, quanto aos blocos 1 e 2, sendo que as alienações restaram realizadas através de leilões efetuados pelo Leiloeiro nomeado no feito, Sr. Giancarlo Peterlongo.

Dessa forma, tem-se que o Edital contendo as datas de realização das praças restou disponibilizado em 30/09/2024 (Evento 243), sendo o primeiro leilão realizado em 28/10/2024, pelo valor da avaliação, o segundo em 12/11/2024, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação e o terceiro e último em 27/11/2024, por qualquer valor, “não sujeito à aplicação do conceito de preço vil”.

O primeiro leilão realizado não obteve licitantes, conforme Ata juntada pelo Leiloeiro, no Evento 271.

No segundo leilão, o veículo PORSCHE CAYENNE, de placas EDP-6228 (bloco 1), restou arrematado por EDUARDO ANDRÉ VIEIRA pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, conforme ata constante no Evento 287. O valor da arrematação restou depositado nos autos em 14/11/2024, conforme guia de depósito n. 246050673.

Ademais, o auto de arrematação assinado pelo Magistrado, pelo Leiloeiro e pelo arrematante consta no Evento 289, sendo a carta de arrematação expedida no Evento 324.

Outrossim, e em contato realizado com o leiloeiro foi informado que o arrematante, até o presente momento, não conseguiu realizar a transferência do veículo para sua titularidade, em razão da existência das seguintes restrições:

Descrição: Restrição RENAJUD
Processo Judicial: 50165357520208210027
Tribunal: TJRS
Órgão: 2799 - 1A VARA CÍVEL DE SANTA MARIA
Ativas: 2
Inativas: 0
Tipo de Restrição: Transferência
Tipo de Restrição: Penhora
Data de Inclusão da Restrição: 10/05/2022

Descrição: Restrição RENAJUD
Processo Judicial: 50045085520238210027
Tribunal: TJRS
Órgão: 2810 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SANTA MARIA
Ativas: 1
Inativas: 0
Tipo de Restrição: Transferência
Data de Inclusão da Restrição: 06/11/2023

Descrição: Restrição RENAJUD
Processo Judicial: 00212118720235040701
Tribunal: TRT04
Órgão: 3443 - 1A VT SANTA MARIA
Ativas: 1
Inativas: 0
Tipo de Restrição: Transferência
Data de Inclusão da Restrição: 17/01/2024

Neste aspecto, tem-se que embora os juízos dos processos acima referidos tenham sido oficiados (Eventos 385 e 407), fato é que as restrições de alienação ainda permanecem sobre o bem. Dessa forma, e com o intuito de otimizar as diligências a serem realizadas (e sem se ignorar a decisão de Evento 400), postula-se que seja cumprido o determinado por esse juízo no Evento 370, com a baixa nas restrições realizadas por meio do sistema Renajud:

Vistos.

Proceda-se à baixa nas restrições sobre o veículo de placas EDP6228 (PORSCHE CAYENNE S) por meio do sistema Renajud em relação aos processos noticiados no evento 367, PET1.

Comunique-se aos respectivos Juízos, informando a arrematação do veículo e a baixa nas restrições.

Por fim, no terceiro e último leilão realizado, foram arrematados os “bens depositados em Itajaí-SC” (bloco 2), por SANDRA MARA DA SILVA SILVEIRA, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme ata constante no Evento 302. O valor da arrematação restou depositado nos autos em 02/12/2024, conforme guia de depósito n. 246081825.

Já o auto de arrematação assinado pelo Magistrado, pelo Leiloeiro e pela arrematante consta no Evento 303, sendo a carta de arrematação expedida no Evento 339.

Dessa forma, e considerando que as informações prestadas pelo Leiloeiro estão adequadas, entende-se por concluído o Plano de Realização dos Ativos, no que tange aos Blocos 1 e 2.

4 DOS BENS GRAVADOS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Conforme já mencionado no feito, esta Auxiliar realizou diversas diligências junto aos credores fiduciários NB4 LOTEAMENTOS LTDA (lotes M02, M03, M04, N17, O05 e O15, localizados no empreendimento REAL PARK) e BANCO BRADESCO S/A (apartamento n. 701A e Boxes Garagens 02-B e 03-B, localizados no Edifício Hermitage).

Quanto à NB4 LOTEAMENTOS LTDA, tem-se que conforme informado pela credora fiduciária, no Evento 267, diversas tratativas para conciliar a questão foram

realizadas. Contudo, até o presente momento não se tem definições quanto aos valores ainda devidos pela massa falida e a possibilidade de concentração da alienação fiduciária em apenas dos imóveis e liberação dos demais.

Assim, ao passo que se registra as tratativas que estão sendo realizadas sobre a questão e se indica que a questão será prontamente atualizada nos autos para se buscar a autorização judicial que venha a ser necessária, postula-se pela intimação da NB4 LOTEAMENTOS LTDA, por seu procurador, para que apresente o saldo devedor referente às alienações fiduciárias dos imóveis de matrículas n. 132.710, 132.711, 132.712, 132.744, 132.771 e 132.781, do Ofício de Registro de Imóveis de Santa Maria.

Já quanto ao BANCO BRADESCO S.A, o que se tem é a ocorrência de contradição entre o manifestado a esta Auxiliar, nas reuniões realizados e o informado no feito (Evento 270), visto que, nos contatos realizados, foi demonstrado o interesse da instituição financeira quanto à conciliação da questão. Além disso, e muito embora a credora fiduciária tenha solicitado a “suspensão da venda do imóvel nº. 4432, 2º Tabelionato de Santa Maria/rs, visto que o procedimento cartorial de consolidação já fora implantado e está em curso no cartório competente de Registro dos Imóveis de Santa Maria”, fato é que até o presente momento, não se tem informações das diligências por essa implementadas para a consolidação da propriedade em seu favor.

É preciso se registrar que a indefinição das credoras fiduciárias tende apenas a aumentar o eventual passivo extraconcursal da massa falida, na medida em que se vencem obrigações de IPTU e condomínio. Ademais, deve-se ter em mente o prazo de 30 (trinta) dias para consolidação da propriedade e de 60 (sessenta) dias para realização da venda, conforme Art. 26-A, §1º, e Art. 27, da Lei 9.514/97.

Dessa forma, e considerando a inequívoca ciência do BANCO BRADESCO S.A (Evento 270), tem-se por imperiosa sua intimação para que, no prazo máximo de 10 dias, realize e comprove nos autos a consolidação das propriedades referentes aos imóveis de

matrículas n. 4.432, 4.460 e 4.461, do Ofício de Registro de Imóveis de Santa Maria, sob pena de se entender que as eventuais obrigações extraconcursais a partir do decurso de tal prazo devem ser satisfeitas por tais credores fiduciários.

5 DO TRÂNSITO EM JULGADO DAS DECISÕES DE EVENTOS 163 E 275 E DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIAS PARA A CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE REPRESENTANTES

O ponto mais sensível deste feito diz respeito aos empreendimentos CONTEMPORANI, GRAND LUXOR, MAJESTIC, METROPOLITAN e SALVATORE, todos inacabados (ainda que em fase diferentes) e cuja realidade foi tratada nas decisões de Eventos 163 e 275. Em suma, foi reconhecida a existência de incorporação de fato e possibilitada a constituição de Comissão de Representantes para “deliberar sobre os termos da continuação da obra ou da liquidação do patrimônio”, sob a seguinte fundamentação:

[...] Disso decorre que as disposições acerca da insolvência empresarial devem ser interpretadas a partir dos ideais e valores do ordenamento jurídico brasileiro, que é permeado pela função social.

A função social da empresa, princípio que norteia o Direito Empresarial, não se restringe à norma programática, mas é princípio que vincula a atividade empresarial à realização da justiça social para expandir a ideia de interesse social e abarcar todos aqueles que são afetados pela atividade empresarial.

A Constituição Federal estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos orientadores do direito, nos termos do art. 1º, III, e ainda estabelece a solidariedade social como objetivo fundamental da República, verdadeiro sobreprincípio jurídico, valor universal, que determina que seu conteúdo deva ser utilizado como critério interpretativo de todas as demais normas. A conclusão possível a partir disso é conceber um direito empresarial pautado pelo valor da solidariedade social (RATHENAU, Walther. La realtà della società per azioni. Revista della Società, Paris, p. 912-947).

O direito à moradia é decorrência lógica da dignidade da pessoa humana e da ideia de vida digna. É dever do Estado, portanto, prever instrumentos a fim de assegurar a implementação, efetivação e proteção deste direito, inclusive mediante a interpretação e aplicação da lei de forma a atender aos seus fins sociais e garantir a efetivação do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana.

O direito social à moradia também está consagrado no art. 11, §1º, do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, diploma internacional do qual o Brasil é signatário.

Conforme Virgílio Afonso da Silva, o constitucionalismo social é onipresente na Constituição de 1988. Os direitos sociais são aqueles que têm como objetivo promover a igualdade, especialmente nas áreas nas quais o acesso a bens e serviços essenciais é mais afetado pelas desigualdades que caracterizam a sociedade brasileira, como a educação, a saúde e a moradia.

E o direito à moradia, arrolado como direito social pela Carta Magna, ganha status de direito fundamental, intrínseco ao ser humano, de importância inquestionável (ALEXY, Robert. Teoría de los derechos fundamentales, 2017, p. 486).

É esse o contexto principiológico que deve orientar o encaminhamento da solução da controvérsia, de maneira a compatibilizar os direitos de todos aqueles que sofrem os reflexos da crise empresarial, com a devida preservação da dignidade da pessoa humana, direito à moradia, princípio da solidariedade, da boa-fé e função social da empresa, objetivos esses que também devem ser identificados nas Leis nº 11.101/05 e 4.591/64, e suas alterações posteriores. [...]

Como se vê, a paradigmática e louvável decisão exarada alcança aos adquirentes a **possibilidade** de assumir os empreendimentos, com o bônus e o ônus decorrentes.

De forma a garantir a publicidade da decisão e a possibilidade de eventuais interessados recorrerem de seus termos, foi determinada a publicação editalícia. **Publicado o edital de Evento 293, no Evento 350 foi realizada a republicação, de forma a constar o prazo de 30 (trinta) dias para insurgências.**

Registre-se, outrossim, que as Fazendas Públicas foram intimadas quanto à decisão de Evento 163 nos Eventos 175 (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL), 176 (MUNICÍPIO DE SANTA MARIA) e 177 (UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) com

apresentação de manifestações e/ou ciência, com renúncia, nos Eventos 180 (UNIÃO - FAZENDA NACIONAL), 188 (MUNICÍPIO DE SANTA MARIA) e 215 (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL).

Tendo sido o último edital disponibilizado em 16/12/2024 (Evento 350), entende-se que o prazo para a interposição de eventuais recursos decorreu *in albis*. De todo modo, mostra-se cautelosa a certificação cartorária sobre o assunto, o que desde já se requer.

Assim, e entendendo o juízo pela possibilidade de convocação, opina-se que os editais a serem disponibilizados sejam individualizados (um para cada empreendimento) e que também sejam objeto de publicação em jornal de circulação regional (Diário de Santa Maria). Em sendo tal autorizado, as minutas serão confeccionadas pela Administração Judicial e disponibilizadas ao Cartório Judicial.

Além disso, e considerando o determinado na decisão de Evento 163, segue em anexo o Roteiro inicial sugerido por esta Administração Judicial (ANEXO3), a ser seguido pelas eventuais Comissões de Representantes que venham a ser constituídas. Um ponto importante importante do Roteiro diz respeito ao seu item 4:

4 - Realizar levantamento individualizado da realidade negocial de cada unidade imobiliária, mediante preenchimento de formulário a ser disponibilizado pela Administração Judicial da massa falida.

Como se vê, para além do Roteiro inicial, a Administração Judicial elaborará formulário próprio a ser preenchido e disponibilizado a cada Comissão de Representantes, de forma a auxiliar as suas atividades e também facilitar a fiscalização sobre a questão.

Registre-se, por fim, que embora o Ministério Público tenha indicado em sua promoção de Evento 390 a necessidade de o juízo indicar prazo para que a Comissão de Representantes venha a implementar as medidas sob pena de reversão dos bens à massa, tem-se que o rito determinado pelo juízo foi a prévia publicação editalícia (Edital

de Evento 350). Agora, com o trânsito em julgado, viável a convocação dos interessados para constituir as Comissões de Representantes, se de seu interesse.

Ademais, segue em anexo o manual de utilização da Plataforma Zoom (ANEXO4) como forma de auxiliar os adquirentes na participação das futuras assembleias, conforme indicado na decisão de Evento 275, item 4.2.

6 DAS DESPESAS EXTRACONCURSAIS COM OS ATIVOS E DO REQUERIMENTO DE EVENTO 360

No Evento 357, consta a decisão prolatada na prestação de contas n. 5016843-87.2024.8.21.0022, deferindo a restituição desta AJ quanto aos valores por esta subsidiados. O alvará eletrônico de Evento 361 realiza a referida restituição, registrando-se que as questões podem ser acompanhadas pelos interessados junto ao incidente de prestação de contas em questão.

Já a manifestação das falidas de Evento 360 diz respeito aos valores em aberto junto ao Armazém ARMAZENA BEM ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS LTDA, no qual estavam alocados os bens móveis que foram transferidos para Itajaí/SC e arrematados em 27/11/2024 (Evento 302).

Conforme se observa, há a indicação de que “as custas para manter os bens armazenados” referente aos meses de dezembro de 2023 até agosto de 2024, teriam sido adimplidas por terceiros, sendo que as parcelas dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024, encontram-se em aberto, “sendo despesas extraconcursois de responsabilidade da Massa Falida, eis que mantém armazenados os bens móveis arrecadados”.

Neste aspecto, algumas ponderações devem ser realizadas.

A primeira delas é que a decisão de retirar os bens da cidade de Santa Maria/RS se deu antes da decretação da quebra e não se mostra justificável. Isso porque os bens poderiam ter sido alocados no próprio apartamento utilizado como moradia pela entidade familiar, que era de propriedade (ainda que fiduciária) das falidas. Observe-se que mesmo a se considerar que o imóvel servia como moradia da família, ele conta com área privativa de 293,89m², sendo bastante razoável se compreender que a pequena quantidade de móveis poderia ter sido objeto de guarda no próprio bem.

Tanto é assim que o valor arrecadado com a venda de tais bens foi de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme guia de depósito n. 246081825 (Evento 304), ao passo que o valor indicado na manifestação de Evento 360, atinge a monta de R\$ 3.405,13. Ou seja, o valor da dívida noticiada é 3 (três) vezes maior do que o que restou arrecadado.

Além disso, não restou juntado aos autos o contrato de serviços de armazenagem realizado. **Tal instrumento é de suma importância, a fim de se verificar quem realizou a contratação, sendo que a identificação do destinatário da notificação está suprimida no Anexo2 do requerimento de Evento 360.**

Embora não se ignore que o valor diz respeito à guarda e conservação de bens da massa, entende-se por temerária qualquer autorização de pagamento neste momento, motivo pelo qual se opina pelo indeferimento. Cabe, a quem de direito, realizar pedido Habilitação de Crédito com a devida comprovação documental, momento em que as questões podem ser analisadas, inclusive quanto à origem e classificação do crédito.

7 DA REUNIÃO REALIZADA COM A PREFEITURA DE SANTA MARIA - RS

Em 20/01/2025 esta Administração Judicial se reuniu com representantes do Município de Santa Maria para tratar de várias questões que envolvem os empreendimentos inacabados (CONTEMPORANI, MAJESTIC, METROPOLITAN, GRAND LUXOR e SALVATORE). A reunião contou com as seguintes presenças: “A) Dr. Guilherme Cortez, Procurador Geral do Município de Santa Maria; B) Beloyannes Orengo de Pietro Junior, Secretário de Licenciamento e Desburocratização do Município de Santa Maria; C) Márcio Souza Rodrigues, Secretário Adjunto de Licenciamento e Desburocratização do Município de Santa Maria; D) Marcos Giovelli, Superintendente de Análise e Aprovação de Projetos; E) Valdori Rocha César, Superintendente de Fiscalização; F) Dra. Francini Feversani, representante da Administração Judicial das Massas Falidas de Conceitual Construtora Ltda e Conceitual Empreendimentos e Participações Ltda; e G) Dr. Guilherme Pereira Santos, representante da Administração Judicial das Massas Falidas de Conceitual Construtora Ltda e Conceitual Empreendimentos e Participações Ltda.”

Conforme se observa da ata anexa (ANEXO5), foram realizadas ponderações sobre a realidade dos empreendimentos e do estágio do feito falimentar, tendo a Administração Judicial narrado as diligências realizadas e as limitações das suas atribuições.

Registre-se que a Administração Judicial restou notificada quanto à necessidade de limpeza do terreno localizado na Rua Amélia Rodrigues, n. 204, o qual corresponde ao empreendimento SALVATORE. Tal notificação levou à lavratura do Auto de Infração n. 841/2024, o qual foi objeto de recurso (ANEXO6). Em resposta, no dia 06/03/2025 o Município de Santa Maria disponibilizou os documentos anexos (ANEXO7), dando conta do cancelamento das multas.

Do mesmo modo, em 08/03/2025 foi realizada a comunicação formal de “paralisação das obras”, conforme documento anexo (ANEXO8).

Além disso, e considerando a comunicação enviada em 30/04/2024 ao Município de Santa Maria (ANEXO9) e cujo e-mail de envio consta no Anexo 11 do Evento 50, restou ajustado que esta Auxiliar postularia junto a este feito falimentar “a expedição de mandado de verificação para identificação dos ocupantes do imóvel, permitindo-se que as medidas necessárias venham a ser adotadas por quem de direito”. A postulação em questão se mostra justificada em razão de as diligências administrativas realizadas por esta Administração Judicial (envio das comunicações de Anexos 11 e 12 de Evento 50) não terem se mostrado frutíferas, sendo medida de cautela a ser tomada para a salvaguarda dos interesses da massa falida.

Assim, e considerando-se o cenário posto, requer a expedição de mandado de verificação para a identificação dos ocupantes de unidades imobiliárias localizadas junto ao empreendimento MAJESTIC, localizado na Rua Euclides da Cunha, n. Rua Euclides da Cunha, n. 1703. Em sendo determinada a expedição de tal mandado, esta Administração Judicial indica a sua disponibilidade de acompanhar o seu cumprimento, fazendo inclusive prévio contato com o Município de Santa Maria para que também participe da atividade.

8 DO AUTO DE ARRECAÇÃO E AVALIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Junta-se ao feito o Auto de Arrecadação e Avaliação (ANEXO10) referente a equipamentos que estão localizados no Edifício METROPOLITAN, visto se entender que esses são de propriedade da massa falida e devem ser objeto de alienação.

A avaliação global dos bens é de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), entendendo-se que a sua retirada do local pode importar em despesas incompatíveis com o seu efetivo valor. Além disso, é possível se ter maior valor agregado mediante a venda de tais bens para quem for dar continuidade à obra do Edifício Metropolitan.

Portanto, postula-se seja autorizado que o Plano de Realização de tais Ativos seja apresentado após a realização da assembleia a que se refere o item 5 desta manifestação.

9 DAS DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E DOS PROCESSOS EM QUE AS MASSAS FALIDAS SÃO PARTE: ESCLARECIMENTOS E PEDIDOS

Como é de conhecimento do juízo, o presente feito falimentar envolve centenas de consumidores e inúmeras demandas judiciais em que as massas falidas são parte. A atividade desenvolvida pela Administração Judicial, portanto, é extenua e envolve a prestação de inúmeros esclarecimentos aos interessados no feito.

Assim, o presente tópico tem o objetivo de informar algumas das diligências realizadas e apontar questões que se entende serem necessárias averiguações.

9.1 DAS INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS

Com base na documentação arrecadada e tabelada por esta Administração Judicial (vide Evento 162, ANEXO2), e com o objetivo de averiguar possíveis ativos a serem arrecadados em favor das massas falidas, foram realizadas diligências para averiguação de possíveis créditos junto às empresas A&R CONSTRUTORA LTDA e GTR HOTÉIS E

RESORT LTDA. No que tange à empresa A&R CONSTRUTORA LTDA, o termo de quitação foi apresentado a esta AJ, não havendo saldo a ser pago em favor das massas falidas. Já no que tange a possível crédito junto à GTR HOTÉIS E RESORT LTDA, foi apresentada comprovação de cessão de crédito em favor de ESALIT CASA E CONSTRUÇÃO LTDA, em 18/06/2020 (ANEXO11).

Assim, e quanto a tais situações, não foram observados créditos a serem arrecadados.

No que tange às atividades que envolvem as possíveis outorgas de escrituras em favor de terceiros adquirentes de imóveis que não se enquadram dentre os inacabados envolvem uma grande quantidade de diligências. Nesse aspecto, registra-se que esta Auxiliar se dirigiu aos empreendimentos EDIFÍCIO TEMPUS, RESIDENCIAL MEDITERRANI, RESIDENCIAL MORADA DO SOL, ARPOADOR PREMIUM, MADERO PREMIUM e TERRAÇO DA COLINA, a fim de localizar os adquirentes, informar sobre a decretação da falência das empresas CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA e CONCEITUAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e entender a relação havida com as oras falidas.

De posse das informações pertinentes, esta AJ encaminhou correspondências aos síndicos dos referidos empreendimentos, para que tal fosse repassado aos moradores. Embora os deslindes das questões sejam tratados no Incidente n. 5030696-66.2024.8.21.0022, o fato é que para se chegar às conclusões apontadas em tal incidente processual, as diligências realizadas por esta Administração Judicial são diárias e são aqui apontadas como forma de auxiliar na compreensão de todos os *players* do processo sobre a complexidade do trabalho desenvolvido.

Para além de identificar situações em que devem ser outorgadas escrituras a terceiros adquirentes, também se tem o objetivo de se averiguar quanto a possíveis ativos a serem arrecadados. A ausência de registros contábeis confiáveis leva à total incerteza

dos ativos a serem arrecadados, especialmente no contexto da construção civil em que a realização de permutas é usual e nem sempre objeto de registro em CRVA ou Registro de Imóveis.

Trata-se, efetivamente, de um feito falimentar extremamente dinâmico, na medida em que diariamente surgem novas informações e situações que impactam diretamente a sua condução. Esta Auxiliar se mantém atenta a esses desdobramentos, promovendo as diligências necessárias sempre que se fazem indispensáveis à adequada administração da massa falida. Ademais, questões anteriormente consideradas resolvidas devem ser reavaliadas à luz de novos fatos, o que reforça a dinamicidade do procedimento falimentar e a necessidade de adaptação contínua para assegurar os interesses da coletividade de credores.

9.2 DAS QUESTÕES QUE DEPENDEM DE AVERIGUAÇÃO

Ao assumir a representação processual dos inúmeros processos em que as massas falidas são parte, sempre é realizada a análise detalhada da demanda de forma a se identificar possíveis inconsistências ou diligências que venham a ser necessárias, especialmente considerando-se a prática de permutas e/ou dações em pagamento que eram realizadas pelas empresas ora falidas.

Nesse aspecto, a análise do processo n. 5020298-79.2023.8.21.0027 leva à compreensão de possível bem a ser arrecadado em favor da massa. No processo em questão ainda está sendo analisado pelo juízo competente o pedido de citação da Administração Judicial, mas a análise prévia desta Auxiliar indica que o bem não está na posse direta da massa falida, mas pode ser de sua titularidade.

Trata-se de Execução Extrajudicial movida, originalmente, contra a CONCEITUAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sendo referente à dívida condominial. Da inicial (ANEXO12), extrai-se o seguinte:

A Executada é legítima possuidora/adquirente do imóvel urbano objeto da matrícula nº. **36.151**, do Livro nº. 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Maria (RS), ou mais precisamente, do apartamento/unidade nº. **302** do Bloco 'A' do Condomínio Exequirente (Conjunto Residencial Virginia), consoante se extrai da certidão atualizada em anexo (R.36 – 36.151) em análise combinada com o "*contrato de compromisso de compra e venda de imóvel urbano com dação em pagamento*" também em anexo:

Do "CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO COM DAÇÃO EM PAGAMENTO" firmado em 24/05/2022 (ANEXO13), extrai-se que a ora falida vendeu a ELIO DE PELEGRINI LORENSI unidades imobiliárias junto ao edifício METROPOTILAN, sendo que dentre as formas de pagamento previstas estão a dação em pagamento dos seguintes imóveis em favor de "CONCEITUAL EMPREENDIMENTOS LTDA":

DA FORMA DE PAGAMENTO:

O Promitente Comprador entregará a Promitente Vendedora como dação em pagamento o imóvel seguir descrito, pelo valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

- a) Apartamento 302 localizado no terceiro andar ou quarto pavimento do Bloco A do conjunto residencial Virginia situado na rua Marques do Herval nº 25 fração ideal de 0,042 no terreno e demais áreas comuns;
- b) Box Garagem nº 18 localizado no subsolo do Bloco A do mesmo empreendimento com capacidade para dois carros e fração ideal de 0,005 no terreno e demais áreas comuns

Além disso, na cláusula oitava do referido instrumento, consta a indicação de que na data de sua assinatura, seria outorgada procuração pública para que a CONCEITUAL escriturasse o imóvel quando da sua conveniência:

CLÁUSULA OITAVA: Todas as despesas decorrentes da outorga da Escritura Pública Definitiva de Venda e Compra, tais como, impostos de transmissão *inter vivos* e outros tributos, emolumentos e taxas de escritura e registro, certidões negativas e demais documentos dos imóveis, correrão por despesa e conta exclusiva de cada parte adquirente. Na assinatura deste contrato o Comprador outorgará uma Procuração Pública para que a Vendedora escrete o imóvel quando melhor lhe convir.

Por conseguinte, a compreensão que se tem é a de que a dação em pagamento teria sido perfectibilizada (ainda que sem registro imobiliário), o que levaria à compreensão de que os bens seriam de titularidade da massa. Se esta for a realidade, por certo que as obrigações condominiais também são atribuições da massa, mas o bem deverá ser arrecadado e vendido. Registre-se, por oportuno, não ter sido localizado nenhuma demanda judicial em que o referido adquirente estaria a postular o desfazimento do negócio jurídico realizado.

Assim, considerando-se os efeitos da dação em pagamento (ainda que não registrada) e que as informações coletadas pela Administração Judicial dão conta de que o bem não foi objeto de negociação com terceiro pelas falidas, postula-se seja expedido de mandado de verificação para o esclarecimento quanto à posse direta dos bens (apartamento 302 e box garagem 25, do Conjunto Residencial Virgínia, localizado na Rua Marques Herval, n. 25, em Santa Maria/RS) e a que título tal é realizada. Se deferida a expedição do mandado em questão, esta Administração Judicial desde já se disponibiliza a acompanhar o seu cumprimento.

No mais, tem-se notícias de venda de imóveis antes da decretação da falência em razão de alienação fiduciária (propriedade consolidada, ao que se compreende) pela Cooperativa de Crédito CRESOL. Esta Administração Judicial realizou inúmeros contatos

telefônicos e também por correio eletrônico (ANEXO14) com o objetivo de melhor compreender a situação e verificar se há saldo a ser revertido em favor da massa falida. No entanto, as diligências administrativas restaram infrutíferas, motivo pelo qual se postula seja a Cooperativa de Crédito CRESOL intimada a informar e comprovar nos autos os negócios jurídicos havidos com as empresas falidas, em especial prestando informações sobre a eventual venda de imóveis objeto de alienação fiduciária, com a indicação do saldo devedor à época e o valor eventualmente alcançado com a venda extrajudicial dos bens. Observe-se que embora tal venda possa ter sido realizada em data anterior à decretação da falência, é inegável o interesse da massa falida na averiguação de seus dados, de forma a se compreender a (i)lícitude do procedimento empregado e eventual valor a ser revertido em favor da massa.

10 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na forma da decisão de Evento 298 e da Promoção de Evento 323, esta Administração Judicial restou autorizada a contratar a empresa MP Excelência em Engenharia Ltda para a confecção de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP's) dos funcionários das falidas.

Assim, segue em anexo o LTCAT confeccionado (ANEXO15) e informa-se que os PPP's dos antigos funcionários ALDIR DE JESUS VIEIRA RODRIGUES, JAIR PAIM e JOSE LUIZ RODRIGUES DA SILVA restaram disponibilizados nos autos das Reclamatórias Trabalhistas por esses movidas, estando em fase de adequação. Para se dar continuidade à confecção dos PPP's necessários, é importante a prévia compreensão do valor disponível à massa falida, motivo pelo qual se postula a consulta e indicação pelo juízo do valor disponível em conta neste momento processual.

Registre-se, por oportuno, estar pendente de apreciação o pedido de liberação de alvará em favor desta Administração Judicial junto ao Incidente n. 5016843-87.2024.8.21.0022, no valor de R\$ 4.229,078, sendo tal referente aos PPP'S e demais despesas lá indicadas.

Ademais, esta Administração Judicial recebeu requerimento da empresa SUPERTEX CONCRETO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL para a retirada de 4 (quatro) caixas de argamassa que seriam de sua propriedade que estão “na obra da Construtora Conceitual localizada na Avenida Medianeira próximo a Rua Duque de Caxias” (ANEXO16). A obra em questão diz respeito ao edifício METROPOLITAN, e a documentação apresentada pela empresa dá conta de atestar a sua propriedade: “contrato de sub-emprego para construção civil, mediante fornecimento de argamassa estabilizada e comodato gratuito de bens móveis” e nota fiscal n. 000.000.762.

Assim, considerando-se a documentação apresentada e por economia processual, postula-se seja autorizada a entrega das 04 (quatro) caixas de argamassa em questão, atividade a ser acompanhada pela Administração Judicial e sob as expensas da empresa Requerente.

ANTE O EXPOSTO, requer:

A) a disponibilização do relatório completo das restrições inseridas quanto aos bens das Falidas junto ao CNIB (item 1 desta manifestação).

B) seja respondido o ofício de Evento 237 (Ação Civil Coletiva n. 5001965-45.2024.8.21.0027) com a indicação de ciência quanto ao Termo de Reserva, mas que a competência para tratar sobre a arrecadação e destinação dos bens das massas falidas é de competência exclusiva do juízo falimentar (item 1 desta manifestação).

C) a certificação cartorária quanto à inclusão de restrição de circulação do veículo de placas I/LR DISCOVERY3 TDV6 S, de placas INH1871, e a sua efetivação, se esse for o caso.

D) o cadastramento de FABIO CORADINI MOURA na qualidade de terceiro interessado (item 1 desta manifestação).

E) a análise do pedido de habilitação para recebimento de intimações da ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DO RESIDENCIAL METROPOLITAN, de Evento 286 (item 1 desta manifestação).

F) a análise do juízo quanto à (in)adequação de intimação dos procuradores de SIRLENE RODRIGUES BRANDOLT, LIRBA SUZANA BRANDOLT NAVARRO, CERÂMICA VEBER LTDA e MAURÍCIO VEBER quanto à decisão de Evento 400 (item 1 desta manifestação).

G) a confecção do termo de penhora referente à Execução Fiscal n. 5007654-80.2018.8.21.0027 (item 1 desta manifestação).

H) a intimação das falidas, através dos procuradores cadastrados, para que informem o paradeiro do veículo CHEVROLET/S10 LT DD4A, de placas RAH8A86 (item 1 desta manifestação).

I) o envio/reiteração de ofício às instituições financeiras COOPERATIVA DE CRÉDITO - CRESOL, NU PAGAMENTOS, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. e COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DAS REGIÕES CENTRO DO RS E MG - SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG, para que realizem o bloqueio de todas as contas bancárias existentes em suas agências sob a titularidade de CONCEITUAL

CONSTRUTORA LTDA FALIDO (CNPJ: 08.830.220/0001-54) e CONCEITUAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (CNPJ: 31603390000118), transferindo as quantias eventualmente bloqueadas à conta judicial vinculada ao feito falimentar e apresentando resposta nos autos quanto à existência ou não de contas bancárias (item 1 desta manifestação).

J) a determinação de retirada pelo Cartório Judicial de todas as restrições que perdurem quanto ao veículo de placas EDP6228 (PORSCHE CAYENNE S) por meio do sistema Renajud (item 3 desta manifestação).

K) a intimação de NB4 LOTEAMENTOS LTDA, por seu procurador, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, apresente o saldo devedor referente às alienações fiduciárias dos imóveis de matrículas 132.710, 132.711, 132.712, 132.744, 132.771 e 132.781, do Ofício de Registro de Imóveis de Santa Maria (item 4 desta manifestação).

L) a intimação do BANCO BRADESCO S.A (Evento 270), para que, no prazo máximo de 10 dias, realize e comprove nos autos a consolidação das propriedades referentes aos imóveis de matrículas 4.432, 4.460 e 4.461 do Ofício de Registro de Imóveis de Santa Maria, sob pena de se entender que as eventuais obrigações extraconcursais a partir do decurso de tal prazo devem ser satisfeitas por tal credor fiduciário (item 4 desta manifestação).

M) a certificação cartorária quanto ao eventual trânsito em julgado do edital de Evento 350 (item 5 desta manifestação).

N) após a certificação postulada no requerimento "J", a autorização judicial para a convocação, via edital a ser publicado no Diário Oficial e em jornal de circulação regional (Diário de Santa Maria), dos adquirentes de unidades imobiliárias dos empreendimentos CONTEMPORANI, GRAND LUXOR, MAJESTIC, METROPOLITAN e

SALVATORE para a constituição de Comissão de Representantes, nos termos das decisões de Eventos 163 e 275 (item 5 desta manifestação).

O) a expedição de mandado de verificação para a identificação dos ocupantes de unidades imobiliárias localizadas junto ao empreendimento MAJESTIC, localizado na Rua Euclides da Cunha, n. 1703, em Santa Maria (item 7 desta manifestação).

P) seja autorizado que o Plano de Realização dos Ativos indicados no ANEXO10 seja apresentado após a realização da assembleia a que se refere o item 5 desta manifestação (item 8 desta manifestação).

Q) a expedição de mandado de verificação para o esclarecimento quanto à posse direta do apartamento 302 e do box garagem 25, do Conjunto Residencial Virgínia, (localizado na Rua Marques Herval, n. 25, em Santa Maria/RS) e a que título tal é realizada (item 9.2 desta manifestação).

R) a intimação da Cooperativa de Crédito CRESOL para informar e comprovar nos autos os negócios jurídicos havidos com as empresas falidas, em especial prestando informações sobre a eventual venda de imóveis objeto de alienação fiduciária, com a indicação do saldo devedor à época e o valor eventualmente alcançado com a venda extrajudicial dos bens (item 9.2 desta manifestação).

S) a indicação pelo juízo do valor disponível em conta a partir das arrecadações realizadas (item 10 desta manifestação).

T) seja autorizada a entrega das 04 (quatro) caixas de argamassa em favor de SUPERTEX CONCRETO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, atividade a ser acompanhada pela Administração Judicial e sob as expensas da empresa Requerente (item 10 desta manifestação).

Opina-se, outrossim, pelo indeferimento do requerimento de Evento 360 (item 6 desta manifestação) e requer a intimação do Ministério Público quanto à questão, na forma do já determinado na decisão e Evento 400.

N. Termos.

P. Deferimento.

De Santa Maria, RS, 10 de março de 2025.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

RAIANE SCHNEIDER - OAB/RS 120.925

CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476